



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

**LEI Nº 39/98  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.  
"AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PARCELAR TODOS OS  
TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal, de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de todos os tributos vencidos e inscritos em dívida ativa.

ARTIGO 2º- O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser feito da seguinte forma:

§ 1º- Todos os débitos até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes;

§ 2º- Todos os débitos maiores que R\$ 2.000,00 (dois mil reais), poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes;

§ 3º- Quanto aos pensionistas, aposentados e assalariados, que tenham renda familiar até 01 (um) salário mínimo vigente, e que não estejam beneficiados com a isenção da Lei Municipal nº 22/95, terão seu parcelamento deferido por tempo indeterminado, independente do número de parcelas.

§ 4º- Dos parcelamentos elencados em todos os parágrafos do artigo 2º, serão permitidos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (013) 844-1011

ARTIGO 3º- Os valores constantes desta Lei e das parcelas, serão reajustados de acordo com a Legislação Municipal e índices oficiais.

ARTIGO 4º- Fica determinado o prazo de 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) para que os interessados parelem seus débitos perante a Prefeitura Municipal

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis nºs 13/98 e 23/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
CHEFE DE SEÇÃO

LA 1001 20  
COB 1 82